

SIA-002BAGAGEM DE MÃO - Dúvida quanto à item proibido ANTES do voo

Informação a ser transmitida ao usuário:

Uma lista exemplificativa de itens permitidos, de acordo com o tipo de bagagem pode ser visualizada na página da ANAC na Internet em <https://www.gov.br/anac/>. Ao acessar a página deve-se clicar na opção “passageiros” e então clicar no ícone “O que posso transportar?”. (Caso o cidadão solicite o link direto: <https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>).

A restrição ao porte de determinados itens em bagagem de mão ou despachada nas aeronaves tem como objetivo garantir a segurança no transporte aéreo.

A decisão final sobre a possibilidade de determinado item ser transportado é da empresa aérea ou do agente de proteção da aviação civil que atua no aeroporto e que está em contato direto com o objeto.

Recomenda-se também que a empresa aérea seja consultada para avaliar se o objeto se encaixa em alguma categoria de restrição.

Informação Complementar:

1. Caso o usuário ainda não tenha consultado a página “O que posso transportar?” o agente de atendimento deverá realizar a consulta e procurar o objeto na relação disponível no link <https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>.
2. Caso o objeto não conste na relação, deve-se realizar o registro da manifestação para solicitar informações à área técnica.
3. **Internacional:** essas orientações se aplicam aos embarques com origem no Brasil. Procure a empresa aérea contratada para verificar eventuais restrições impostas por outros países ou exigências de outras autoridades nacionais, como órgãos ligados à vigilância sanitária e à agropecuária.
4. **Transporte de líquidos em bagagem de mão em voo internacional:** Ver roteiro SIA-004 BAGAGEM DE MÃO - Líquidos/itens de higiene pessoal em voos internacionais.
5. Caso no momento da inspeção ocorra alguma restrição que o passageiro considere indevida, poderá encaminhar nova manifestação à ANAC informando data, hora, aeroporto e detalhes do objeto, para apuração do fato.
6. **Fundamentação para restrição:** do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 175 e da Resolução ANAC nº 515/2019, cujo Anexo traz lista exemplificativa de itens proibidos.

Resposta padrão BO:

Prezado(a) Senhor(a),

Agradecemos por entrar em contato conosco e compreendemos suas dúvidas em relação às restrições de itens em bagagem de mão ou despachada nas aeronaves. Nosso objetivo principal é garantir a segurança no transporte aéreo, protegendo os passageiros, tripulantes e evitando a possibilidade de interferências ilícitas.

É importante ressaltar que a análise de cada item é realizada pelo Agente de Proteção da Aviação Civil (APAC), responsável pela inspeção de passageiros e bagagem de mão. O APAC possui autonomia para restringir o acesso a determinados itens, mesmo que eles não estejam explicitamente listados nos regulamentos, se representarem algum risco para a saúde, segurança ou propriedade durante o transporte na cabine da aeronave.

Além disso, informamos que a ANAC tem trabalhado para fornecer orientações mais claras aos APACs nos aeroportos sobre os itens permitidos e proibidos em bagagem de mão e despachadas. Criamos a página "O que posso transportar?" em nosso site, especialmente voltada para passageiros e profissionais do setor, onde você encontrará mais informações sobre esse tema. Acesse-a através do link: <https://www.anac.gov.br/assuntos/passageiros/o-que-posso-transportar>.

Dado que não podemos realizar a análise direta do item mencionado em sua manifestação, recomendamos que consulte os regulamentos mencionados e a página "O que posso transportar?" para avaliar a possibilidade de embarcar com o material em questão.

Por fim, recomendamos que sempre verifique junto à empresa aérea sobre o item que pretende transportar, mesmo que ele não esteja explicitamente proibido ou seja considerado perigoso, pois as companhias aéreas podem ter políticas mais restritivas para determinados itens.

Estamos à disposição para ajudar no que for necessário.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC

* Caso a sua demanda não tenha sido atendida plenamente, o(a) senhor(a) pode registrar uma reclamação por meio da Plataforma Fala.BR no link <https://falabr.cgu.gov.br/Login/Identificacao/Identificacao.aspx?idFormulario=1&tipo=2&ReturnUrl=%2fpublico%2fManifestacao%2fRegistrarManifestacao.aspx%3fidFormulario%3d1%26tipo%3d2%26origem%3didp%26modo%3d> ou pelo telefone 163.

Para que a resposta seja complementada, é necessário informar o número do protocolo do atendimento anterior e os assuntos que não foram tratados na resposta.